

:
(CJT/126/43)
GA/HLG.

Proc. 22.126/42

1943

É de se não conhecer de recurso extraordinário quando não ficar caracterizada a hipótese prevista no art. 203 do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos em que Francisco Fernando Dacier Lobato e demais herdeiros de Augusto Dacier Lobato interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6ª. Região que, mantendo, em parte, a da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, condenou os recorrentes a pagar a Bráulio Correa Bentes e Jayne Dacier Lobato indenização relativa a aviso prévio, despedida sem justa causa e salários atrasados;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não está caracterizada a hipótese prevista no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que nenhuma razão foi invocada pelos recorrentes a jurisprudência discordante de que fala o citado artigo 203;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1943

a) Araujo Castro	Presidente
a) Cupertino de Gusmão	Relator
a) Deval Lacerda.	Procurador

Assinado em 27/3/43

Publicado no "Diário da Justiça" em 26/3/43